

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do § 6º ao art. 34 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende impedir que a Justiça Eleitoral peça aos partidos documentos emitidos pela Administração Pública ou por entidade bancária.

Ora, trata-se de restrição que dificulta a missão do órgão de fazer a fiscalização dos partidos políticos e garantir a lisura e a transparência dos pleitos e que se impõe suprimir.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19296.79311-28